



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 108 /94.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Orçamentária para o exercício de 1995 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

**Art. 2º** - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

**§ 1º** - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se para base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 1994, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro deste ano, levando-se em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro técnico do Município.

**§ 2º** - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente da Administração do Governo do Estado, até o dia 15 de julho de 1994.

**§ 3º** - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158, IV, e 159, I, b, da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo encaminhará , até o dia 15 de agosto de 1994, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

**Art. 4º** - A manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinado parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 1º** - Das parcelas transferidas pelos governos do Estado e da União, mencionadas no art. 2º, também destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 2º** - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

**Art. 5º** - Até à promulgação da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Município não despendará, com o pagamento de pessoal e assessores, parcelas de recursos superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

**Parágrafo único** - As despesas com pessoal referida no artigo abrangerá:

- I - o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive dos agentes políticos;
- II - o pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o dos pensionistas e aposentados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas mês a mês com o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), da receita corrente, efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

**Art. 7º** - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

**Parágrafo único** - Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 8º** - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado do orçamento, quanto proveniente de receita de impostos.

**Art. 9º** - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

**§ 1º** - A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação.

**§ 2º** - Será garantido transporte gratuito aos alunos que frequentam em cidade vizinha cursos não oferecidos pelo município.

**§ 3º** - A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da Instrução Norma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tiva nº 2, de 14/2/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 10** - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local ou da localidade mais próxima.

**Art. 11** - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

**Art. 12** - Não serão concedidas subvenções sociais que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, saúde, assistência social, cultura, associativismo ou sindicalismo.

**Parágrafo único** - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores e ou presidentes.

**Art. 13** - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vencidas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

**Art. 15** - Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título de Reserva de Contigência não serão superiores a um por cento da receita estimada para 1995.

**Art. 16** - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 1º de agosto de 1994



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 17** - Só serão contraídas operações de crédito, por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

**§ 1º** - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

**§ 2º** - Em qualquer dos casos a contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 19** - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo, para apreciação, até 30 de setembro deste ano, conforme o previsto no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 20** - A proposta orçamentária será devolvida pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até 15 dias antes do encerramento do exercício anterior a que a proposta se refere.

**Art. 21** - As despesas de capital serão programadas segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único** - São prioridades para investimento em 1995 as seguintes ações delineadas para cada Departamento, conforme se segue:

- I - Gabinete e Secretaria do Prefeito
  - a - aquisição de equipamento e material permanente.
- II - Departamento de Administração e Finanças
  - a - aquisição de equipamento, material permanente e acessórios de micro-computador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b - aquisição de um veículo
- III - Departamento de Serviços e Obras Públicas
  - a - extensão de rede de iluminação pública;
  - b - aquisição de equipamentos para manutenção de serviços públicos;
  - c - reforma, melhoramento e arborização de praças públicas;
  - d - iluminação do cemitério municipal São Vicente de Paula;
  - e - construção do velório municipal;
  - f - reforma da estação terminal rodoviária;
  - g - construção de aterro sanitário;
  - h - construção de sarjetas, passeios, meios-fios, muros e pavimentação de vias urbanas;
  - i - construção de postos de telefonia comunitária nas regiões de Campo Alegre e Angico;
  - j - implantação de linhas privadas para canal de dados (sistema on-line);
  - k - construção e instalação de salas para almoxarifado nas dependências de próprios públicos;
  - l - construção de um galpão/garagem para o equipamento rodoviário;
  - m - aquisição ou desapropriação de imóveis para implantação de obras de interesse público;
  - n - reforma, ampliação e melhoramento de próprios públicos municipais
  - o - reforma e ampliação de cadeia pública municipal, em convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- p - conclusão dos conjuntos habitacionais nºs 1 e 2;
- q - construção de uma casa residencial para zelador no Centro Comunitário de Angico;
- r - construção de pontes e abertura de estradas vicinais;
- s - aquisição de um trator com implementos agrícolas;
- t - aquisição de um caminhão;
- u - aquisição e implantação de mata-burros;
- v - aquisição de equipamentos e material permanente, para manutenção de estradas vicinais;
- w - construção de horto municipal, para distribuição gratuita de mudas aos pequenos e médios produtores rurais.
- IV - Departamento Social
- a - restauração e revitalização da Igreja Sant'Ana;
- b - aquisição de antiguidades e pertences para preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico;
- c - aquisição de máquinas, mobiliários e equipamentos para os setores de educação e cultura;
- d - aquisição de equipamentos para transporte escolar;
- e - reforma e ampliação do prédio da Creche Municipal Criança Feliz;
- f - construção de uma creche no bairro Vila Nova;
- g - construção de uma quadra poliesportiva no núcleo educacional de Angico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- h - reforma, ampliação e melhoramento de prédios escolares municipais;
- i - aquisição de play ground para rede de ensino municipal;
- j - aquisição de instrumento de sopro, percussão e utensílios para banda de música municipal;
- k - aquisição de equipamento e material permanente para implantação da casa da cultura local;
- l - conclusão da rede de esgoto sanitário e galerias pluviais;
- m - construção de estação de tratamento da rede de esgoto;
- n - aquisição de equipamentos e instrumentos para atendimento médico e odontológico;
- o - aquisição de máquinas, mobiliários e utensílios;
- p - reforma, ampliação e melhoramento do prédio do hospital e dos postos de saúde municipais;
- q - construção do terminal de bóia-fria;
- r - reforma e ampliação de casas para população de baixa renda;
- s - construção de matadouro municipal;
- t - construção de rede de abastecimento de água potável;
- u - construção de ginásio poliesportivo municipal;
- v - aquisição de equipamentos e materiais necessários à manutenção das atividades esportivas;
- w - reforma e ampliação do campo de futebol e das quadras poliesportivas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- x - iluminação do estádio municipal;
- y - construção de um campo de futebol no Centro Comunitário de Angico.
- V - projetos financiados com recursos vinculados a convênio com outras esferas de governo ou entidades.
- VI - encargos com a amortização da dívida contratada, previstos para 1995.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de abril de 1994



*José Mauro Stabile*

JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

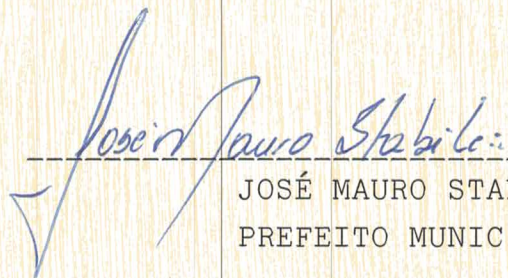
O Projeto de Lei em tela, tem como fito, estabelecer as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1995.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 1995 e, orienta a elaboração da Lei Orçamentária anual, expressando assim, o direcionamento da política administrativa do município.

Sendo um ato normativo da administração municipal, estabelece um verdadeiro sistema orçamentário que, de forma hierarquizada, se interliga com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a médio prazo.

Ao expressarmos de modo simplificado, as principais metas e prioridades desta Administração, contamos com o apoio dos ilustres vereadores, na aprovação na íntegra do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de abril de 1994



JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL